

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 385/93

PROCESSO Nº 672/93 - CLASSE XII - CAPITAL

RELATOR: Des. Presidente - JOSÉ FERREIRA LEITE

Estabelece provisoriamente normas sobre procedimentos administrativos para substituição de Juizes Eleitorais em Comarcas com duas ou mais zona e dá outras providências.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o critério de substituição de Juizes Eleitorais em Comarcas com mais de uma Zona;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atribuir a função de distribuidor a uma Escrivania na área territorial de Comarca com mais de uma Zona, sobretudo para centralizar as atividades relativas à tramitação de cartas precatórias, cartas de ordem e semelhantes entre os Juizes com competência no mesmo território de uma Comarca;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de distribuição dos feitos executórios, inquéritos policiais e demais processos envolvendo assuntos relacionados à competência dos Juizes Eleitorais nas Zonas, inclusive as atividades inerentes ao controle de filiações partidárias, registros de candidaturas às eleições municipais e mesmo acompanhamento da vida partidária dos Diretores Municipais sob a jurisdição de uma determinada Zona.

Resolve baixar as seguintes instruções:

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso
Biblioteca

ART. 1º - No âmbito territorial de Comarca contendo duas ou mais Zonas Eleitorais, designado o juiz titular para jurisdicioná-las:

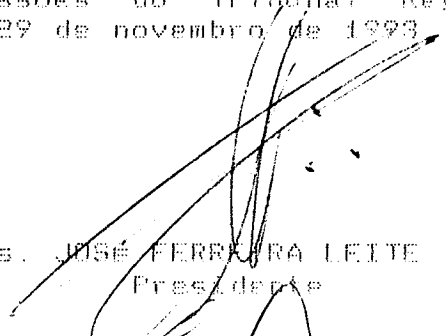
1) A sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais ocorrerá pelo magistrado que, nesse período no âmbito da justiça comum estadual, seja o seu substituto legal e desde que, simultaneamente, não esteja também no exercício de qualquer função jurisdicional eleitoral.

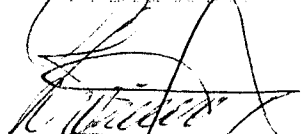
2) exercerá cumulativamente as atribuições de distribuidor o Escrivão da serventia da Zona mais antiga, cabendo-lhe, nesse mister, registrar no livro apropriado a distribuição ao juiz competente os feitos relacionados com as execuções, inquéritos e demais processos de procedimentos eleitorais;

3) os atos relativos às filiações partidárias, registros de candidaturas e cargos eletivos municipais e demais atividades partidárias que devem ser anotadas perante a Justiça Eleitoral para efeito de expedir-se certidões, processar-se-ão perante o juiz com a competência territorial sobre a área de abrangência da sede do Diretório Partidário interessado.

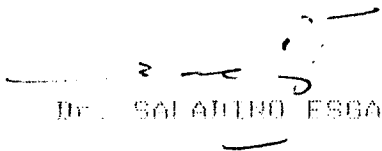
ART. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas resoluções anteriores envolvendo as matérias nela tratadas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 1993.

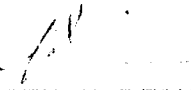

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE
Presidente


Des. JOSÉ HUMBERTO DE LIMA
Vice-Presidente



Dr. VALTER CAVALARI



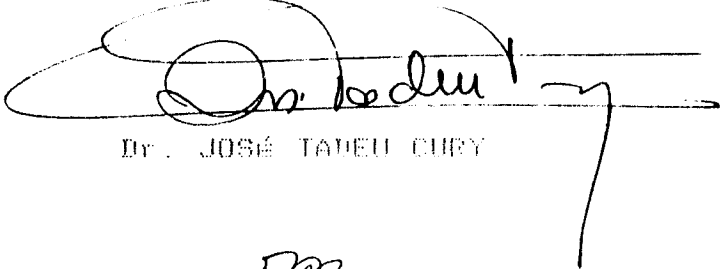
Dr. SALGUEIRO ESCOBAR



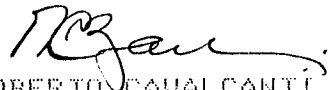
Dr. RUBEM MARTINEZ CUNHA



Dr. DÉOCLES DE FIGUEIREDO



Dr. JOSÉ TADEU CURY



Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral